Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, em 22 de abril de 2019. LEILA RAQUEL P. BRANDÃO

dandeced PREFEITA NUMCIFAL DE RACAS LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 22 de abril de 2019.

GUILHERM STORY DE JESUS
Chefe de Calpiete Phrasipa
GUILHERM STORY DE JESUS
Chefe de Calpiete da Prefeitura
Decreto n° 031/2018

DECRETO Nº 152, DE 10 DE JUNHO DE 2019 Homologa o Decreto nº 021/GP-PMCA, de 24 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 021/GP-PMCA, de 24 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº CEDEC-PA, de 10 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Estadual n° 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/GP-PMCA, de 24 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ Poder Executivo Municipal "Palácio João Rodrigues Viana" CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Decreto Nº 021/GP-PMCA

Cachoeira do Arari, 24 de Abril de 2019

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em áreas do Município de Cachoeira do Arari afetada por INUNDAÇÃO — COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela conforme Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO

I — Que o Município de Cachoeira do Arari localizado no arquipélago de Marajó sofreu influência de várias bacias hidrográficas em decorrência do "inverno amazônico".

II – Que o Município foi atingido por chuvas intensas, e com especialmente a partir de 01 de fevereiro de 2019, que ocasionou elevação gradual dos Rios que banham o município, dando origem ao desastre natural de INUNDAÇÃO:

III — O isolamento parcial de várias famílias, interrupção dos serviços essenciais à comunidade tais como: educação, saúde, esporte e lazer, em razão a elevação dos Rios;

III – Que as Famílias atingidas pelo desastre de Inundação, estão em situação de risco devido à proliferação de vetores causadores de várias doenças, ocasionando o aumento de número de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde;

 IV — Que a situação de anormalidade enfrentada pelo município trouxe prejuízos ao comércio local, como também a deficiência do escoamento da produção pesqueira e agrícola;

 V — Que o grande volume de chuva na Região provocou a interdição total da via de acesso às comunidades de Caracará, Bacuri, Anuerá, Chipaiá, Aranaí e Urubu, além da intrafegabilidade de

VI - Que o aumento dos níveis de água ocasionou a paralisação das aulas nas comunidades das Zona Rural e Zona Ribeirinha, prejudicando assim o calendário escolar;

VI — Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência. - SE:

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário d Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastr classificado e codificado como INUNDAÇÃO- 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 11º 02/2016.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação d Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitaçã do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre realização de campanhas de arrecadação de recurso junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadori Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federa autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsávei pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

E penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietári

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que s omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941 autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização qu ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos

Art. 7°. Fica revogado o Decreto nº 016 de 28 de Marco de 2019.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2019.

PREFEITO MÚNICIPAL **DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6, parágrafo único, e no art. 7º, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996;

JAME DA SILVA BARBOSA

Considerando o teor do Ofício nº.182/2019, do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará:

Considerando os termos do Processo nº. 2019/171528:

Considerando o Parecer nº. 414/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA, os representantes a seguir relacionados: I- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER Titular: Heitor Márcio Pinheiro Santos

Suplente: Leila Nazaré Gonzaga Machado Secretaria de Estado de Saúde - SESPA Titular: Vitor Manoel Jesus Mateus Suplente: Maria Rosiana Cardoso Nobre

Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Titular: Ana Claudia Serruya Hage

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos – SEJUDH Titular: Michel Mendes Durans

Suplente: Glaice da Silva Nascimento

Companhia de Habilitação do Estado do Pará - COHAB

Tilular: Lucilene Bastos Farinha Silva Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN Titular: José Alberto da Silva Colares

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário de da Pesca - SEDAP Titular: Giovane Corrêa Queiroz

Suplente: Patrick Heleno dos Santos Passos Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

Titular: Paulo Roberto Chaves Fernandes Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA

Titular: Simão Pedro Martins Bastos